

ESTATUTOS



**ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E CONHECIMENTO
DO PATRIMÓNIO OLIVEIRENSE**

Denominada

“CASA MUSEU REGIONAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS”

- Novos Estatutos –

Artigo 1º - Esta Associação tem por fins fundamentais criar e manter um Museu Regional, com sede na cidade de Oliveira de Azeméis, no qual se recolherão e exporão peças de arte, de arqueologia, de artesanato, de traje regional, e outras, bem como documentação arqueológica e histórica do nosso Património Cultural.

Para tais fins, poderá:

- a) Adaptar, adquirir ou construir edifício apropriado,
- b) Promover a defesa e conhecimento do referido Património Cultural.

Artigo 2º - Será composta por um número ilimitado de Associados e durará por tempo indeterminado.

- a) Podem ser Associados desta Casa Museu todos aqueles que manifestem desejo de o serem e aceitem os seus Estatutos e Regulamento Interno,
- b) Podem exonerar-se de Associados em qualquer momento, desde que tenham liquidado as suas dívidas à Associação, até à data da sua exoneração, e só podem ser excluídos por falta grave, apreciada pela Direção e após a sua ratificação na primeira reunião da Assembleia Geral.

Artigo 3º - São direitos e deveres dos Associados os constantes do Regulamento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 4º - Tem como órgãos, eleitos por triénio: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 5º - A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral obedecem ao prescrito no Regulamento Interno e nos artigos cento e setenta e nove do Código Civil.

Artigo 6º - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário e um vogal.

Artigo 7º - A sua Direção será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, dois Secretários e dois vogais.

Artigo 8º - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário e um vogal.

Artigo 9º - O Património Social é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, por todos os legados e doações que venha a receber e por tudo aquilo que adquira.

Artigo 10º - Em caso de dissolução, o seu património terá o destino previsto no Regulamento Interno.

Artigo 11º - Exceto nos casos de mero expediente, esta Associação só se considera validamente obrigada pelas assinaturas do Presidente da Direção e do Tesoureiro ou dos seus substitutos legais.

Artigo 12º - Nos casos omissos, reger-se-á pela lei geral.